



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2593/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“Instituí o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o período de 2018 a 2021”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 026, de 06 de Junho de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº. 16, de 25 de Abril de 2017.

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o respectivo período, os programas com seus respectivos objetivos e justificativas, os indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - redução das desigualdades sociais e promoção dos direitos humanos, com melhoria da qualidade de vida da população;
- II - qualificação, capacitação humana e geração de emprego e renda;
- III - melhoria da infra estrutura urbana, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente;
- IV – melhoria da gestão e eficiência do serviço público

Art. 2º- Os programas inseridos no Plano Plurianual constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 3º - Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, envolvendo os programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e valores.

Art. 4º - Os valores programados e orçados para as receitas e para as despesas serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e proposta de lei orçamentária anual.

Art. 5º- As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, extraídas dos anexos que integram esta Lei.

Art. 6º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de junho de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

